



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos III e IV do art. 63 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 63.** Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor poderá ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata, nos seguintes casos:

I .....

II .....

III — por 2 (dois) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tio(a), primo(a), sogro(a) e cunhado(a), para sepultamento realizado dentro do município.

III — por 2 (dois) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de avós, neto(a), sobrinho(a), tio(a), primo(a), sogro(a) e cunhado(a), para sepultamento realizado dentro do município;

IV — por 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tio(a), primo(a), sogro(a) e cunhado(a), para sepultamento realizado fora do município.

IV — por 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de avós, neto(a), sobrinho(a), tio(a), primo(a), sogro(a) e cunhado(a), para sepultamento realizado fora do município.

*Parágrafo único.* Nos casos especificados no inciso I e na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo, o servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

.....

**Art. 2º** O art. 144 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 144.** As despesas inerentes a concessão de licença maternidade e adotante de servidoras públicas do município, serão custeadas da seguinte forma:

I — 04 (quatro) meses com ônus para o Fundo Municipal de Previdência Social — PREVINX ou Instituto Nacional Seguro Social — INSS;

II — 02 (dois) meses com ônus para o Município.

**Art. 144.** As despesas inerentes a concessão de licença maternidade e adotante das servidoras públicas serão custeadas da seguinte forma:

I - as servidoras públicas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município, serão custeadas integralmente pelo Município;

II- as servidoras vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

a) - 04 (quatro) meses com ônus para o Instituto Nacional Seguro Social- INSS;

b) – 02 (dois) meses com ônus para o Município.”

.....

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal